



A

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG

A.C. Presidente da Comissão Permanente de licitação

Ref. CREDENCIAMENTO Nº 0005/2025

Eu Pâmela de Souza Alves, brasileira, solteira, leiloeira matriculado na JUCEMG sob o n 1165, inscrito no CPF sob o Nº 145.758.946-05 e ID MG 21.306.556, com endereço no Sítio S/N – Serrote, Zona Rural, Guiricema, Minas Gerais, CEP: 36.525-000, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no art. 5º, XXXIV, da CF/88, e arts. 165 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA ILEGALIDADE DO CRITÉRIO DE “ORDEM DE PROTOCOLO POR E-MAIL”

O Edital dispõe que:

“A relação numerada dos leiloeiros credenciados será utilizada para estabelecer a ordem de designação e o sistema de rodízio, sendo rigorosamente observada a sequência definida pela ordem cronológica de recebimento da documentação na caixa de e-mails institucional da Prefeitura. O primeiro colocado será aquele cujo envio da documentação completa tenha sido primeiramente recebido e registrado eletronicamente pela Administração.”

Tal regra é incompatível com o instituto do credenciamento, viola os princípios da isonomia, impessoalidade, objetividade e competitividade e ainda coloca em risco a segurança jurídica do procedimento.

2. DA IMPOSSIBILIDADE DE USAR HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE E-MAIL COMO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

O critério previsto não é auditável, não fornece segurança e pode sofrer interferência de fatores externos, tais como:



- atrasos e filas de servidores de e-mail;
- divergências de horário entre sistemas;
- bloqueios automáticos ou marcação como spam;
- ausência total de instrumento público que comprove a ordem real de chegada.

Portanto, o critério é subjetivo, frágil e desprovido de transparência, sendo contrário ao art. 5º, IV e V, da Lei 14.133/2021.

3. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO E DO RODÍZIO

O credenciamento é procedimento não competitivo, onde todos os interessados habilitados devem ser admitidos (art. 79 da Lei 14.133/2021).

Assim, não pode haver ranqueamento por velocidade de envio de e-mail ou qualquer outro fator de sorte ou sorteio disfarçado.

Para garantir impessoalidade e igualdade entre todos os credenciados, o rodízio deve ser regido por critério objetivo e isonômico, nunca por ordem de chegada de mensagens eletrônicas.

Diversos Tribunais de Contas (TCE/SP, TCE/PR e TCM/GO) já se manifestaram contra o uso de ordem de protocolo como critério de escolha, justamente pela sua inconsistência e ausência de auditabilidade.

4. DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DO SORTEIO COMO CRITÉRIO LEGÍTIMO

Diante da inviabilidade jurídica do critério atual, a solução adequada, imparcial e totalmente compatível com o credenciamento é a adoção de SORTEIO PÚBLICO, conforme amplamente aceito pela jurisprudência e alinhado aos princípios da administração pública.

O sorteio:

Sítio S/N – Serrote, Zona Rural
Guiricema/MG
Cep.36.525-000
Tel. (32) 9 9834-5630
E-mail – pamelaalvesleiloeira@gmail.com



- afasta qualquer possibilidade de favorecimento;
- garante igualdade de condições aos credenciados;
- é objetivo, transparente e plenamente verificável;
- atende aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Trata-se do único critério capaz de substituir com segurança o modelo atualmente previsto, evitando nulidades futuras.

5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

1. A anulação do critério que estabelece a ordem de designação com base na “ordem cronológica de recebimento de e-mails”.
2. A alteração do Edital para adoção do SORTEIO PÚBLICO como critério exclusivo e oficial de definição da ordem inicial de rodízio entre os leiloeiros credenciados.
3. A suspensão do cronograma do credenciamento até a correção do edital, evitando prejuízos e futuras nulidades.
4. A resposta formal à presente impugnação, nos termos da legislação vigente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guiricema, 12 de Dezembro de 2025

PÂMELA DE SOUZA ALVES
LEILOEIRA OFICIAL - MAT:1165

Sítio S/N – Serrote, Zona Rural
Guiricema/MG
Cep.36.525-000
Tel. (32) 9 9834-5630
E-mail – pamelaalvesleiloeira@gmail.com

PÂMELA DE SOUZA ALVES



LEILOEIRA OFICIAL
JUCEMG - 1165

Sítio S/N – Serrote, Zona Rural
Guiricema/MG
Cep.36.525-000
Tel. (32) 9 9834-5630
E-mail – pamelaalvesleiloeira@gmail.com